

Ata nº43/2015

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

Ponto Um – Intervenção Pública -----

Ponto Dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 23 de março de 2015 -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Ponto Quatro - Cemitério - Concessão e averbamento -----

Ponto Cinco – Gabinete Social -----

Ponto Seis – Apreciação e aprovação do Protocolo a celebrar entre a Freguesia de Campo e Sobrado e a Segurança Social -----

Ponto Sete – Outros assuntos: Lavadouros, Centro Cívico e Casa das Associações -----

Ponto Oito - Modificação ao Orçamento de Despesa e Plano Plurianual de Investimentos de 2015 -----

Ponto Nove – Análise e deliberação para a construção de sepulturas no Cemitério Paroquial de Sobrado-----

Ponto Dez – Casa das Artes – saneamento -----

Ponto Onze – Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

Ponto Um - Intervenção Pública -----

Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos. -----

Ponto Dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 23 de março de 2015 -----

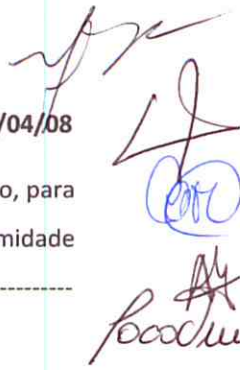
Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia vinte e três de março de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Câmara Municipal de Valongo – Convite para Inauguração do relvado sintético do Estádio Municipal de Sobrado, a realizar dia 11 de abril, pelas 10h30. Foi tomado conhecimento. -----

Clube karaté de Valongo – Convite para inauguração das instalações do Clube, no dia 10 de abril pelas 18h. Foi tomado conhecimento. -----

Clube de Modelismo de Valongo e Campo – Solicita a limpeza e sensibilização das pessoas sobre a colocação de lixos na entrada da Serra de Pias em Campo. Foi tomado conhecimento. -----



Clube Desportivo de Sobrado – Solicita a cedência do Salão Nobre do edifício da Junta de Sobrado, para a realização de Assembleia Geral do Clube, no dia 21 de abril. O executivo decidiu por unanimidade ceder as referidas instalações. -----

Ponto Quatro - Cemitério - Concessão e averbamento -----

Amaro Ferreira Leal, solicita que o terreno da **sepultura nº 54, da secção 8, do Cemitério Paroquial de Sobrado**, onde se encontra sepultado a sua esposa, Maria Alzira de Jesus, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por **unanimidade** autorizar a referida concessão. -----

Albino Silva Coelho, solicita que o terreno da **sepultura nº 12, da secção 09, do Cemitério Paroquial de Campo**, concessionado em seu nome, seja averbado em seu nome e em nome dos irmãos. Foi decidido por **unanimidade** autorizar o referido averbamento. -----

Ponto Cinco – Gabinete Social -----

Apresentação e apreciação do relatório de atividades do Gabinete de Atendimento Social referente ao mês de março de 2015. Foi tomado conhecimento. -----

Ponto Seis – Apreciação e aprovação do Protocolo a celebrar entre a Freguesia de Campo e Sobrado e a Segurança Social -----

Após análise do referido documento, o executivo deliberou por **unanimidade** celebrar o referido protocolo. -----

Ponto Sete – Outros assuntos: Lavadouros, Centro Cívico e Casa das Associações -----

O Presidente colocou em discussão a necessidade de terminar as requalificações do lavadouro da Fonte Roque e da Casa das Associações, dar início à requalificação do lavadouro do Borbulhão e iniciar a obra do Centro Cívico. Depois de uma análise detalhada sobre os assuntos em causa, o executivo decidiu por **unanimidade** iniciar os procedimentos necessários para a execução destes objetivos. -----

Ponto Oito - Modificação ao Orçamento de Despesa e Plano Plurianual de Investimentos de 2015 -----

Após apresentação e análise dos documentos para Modificação ao Orçamento de Despesa e Plano Plurianual de Investimentos de 2015, o executivo aprovou os mesmos por **unanimidade**. -----

Ponto Nove – Análise e deliberação para a construção de sepulturas no Cemitério Paroquial de Sobrado-

No seguimento do pedido realizado pela Junta de Freguesia a algumas empresas para envio de orçamentos para a reformulação e ampliação do Cemitério de Sobrado – construção de 28 sepulturas no Cemitério Paroquial de Sobrado, foram apresentados as seguintes propostas: -----

António Simões & Simões, Lda – pelo valor de 8782,87€ (oito mil, setecentos e oitenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos) +/iva; -----

Construções Pisca – pelo valor de 7990,10€ (sete mil, novecentos e noventa euros e dez cêntimos) +/iva;

Jamo – Construção de Engenharia Civil, Lda – pelo valor de 11139,00€ (onze mil, cento e trinta e nove euros) +/-;

JCS - Joaquim Coelho da Silva – pelo valor de 6680,00€ (seis mil, seiscentos e oitenta euros) +/-.

A empresa Jaime Teixeira – Projetos e Construção Civil, Lda e Real Experiência não apresentaram proposta.

Depois de devidamente apreciadas as propostas anteriormente apresentadas o executivo deliberou por **unanimidade** realizar por ajuste direto simplificado à empresa JCS - Joaquim Coelho da Silva – pelo valor de 6680,00€ (seis mil, seiscentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Ponto Dez – Casa das Artes – saneamento

Tendo em conta a obrigatoriedade da colocação de saneamento no edifício Casa das Artes, em Sobrado, o executivo deliberou por **unanimidade** contratar os serviços da “BeWater” pelo valor de 5855,49€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos).

Ponto Onze – Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional

Tendo em conta que a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de um Técnico Superior de Ação Social, atendendo a necessidade de prestar serviços nesta área específica e após análise dos documentos em anexo, o executivo deliberou por **unanimidade** fazer um contrato de prestação de serviços em regime de avença, com a técnica Daniela Santos, com efeito a partir do mês de maio de 2015. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato)

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente.

O Presidente: 

A Secretária: 

O Tesoureiro: 

O Vogal: 

A Vogal: 

PROPOSTA
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA

Considerando que:

1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).

8) Em reunião de Junta de Freguesia de 23 de março de 2015, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de uma colaboradora, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.

9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.

10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.

Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços **para o exercício de funções técnicas na área da ação social.**

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 825

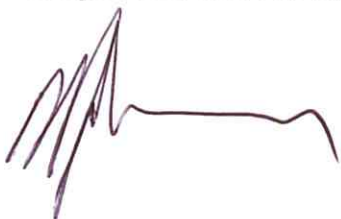
Valor Global: € 9.900 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: maio de 2015

Anexos:

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 7 de abril de 2015



Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. Daniela Filipa Moreira dos Santos, com domicílio na Rua Antero de Quental n.º 5, 4440-020 Campo, portador do CC n.º 12355944 e contribuinte n.º 228 381 23, declaro sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 6 de abril de 2015

Daniela Filipa Moreira dos Santos

PROPOSTA

Eu, Daniela Filipa Moreira dos Santos, com domicílio na Rua Antero de Quental n.º 5, 4440-020 Campo, portador do CC n.º 12355944 e contribuinte n.º 228 381 231, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de avença, para o exercício de funções de técnica na área da ação social e de harmonia com o caderno de encargos contante do procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 825 (oitocentos e vinte e cinco euros), a que corresponde valor total anual previstos para o contrato de € 9.900 (nove mil e novecentos euros), isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 6 de abril de 2015

Assinatura Daniela Filipa Moreira Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM REGIME DE AVENÇA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano ____, em Campo, no edifício da junta, conforme deliberação da junta no dia ____ de ____ de ____, é celebrado o presente contrato:

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,
e

_____, residente na _____,
titular do CC n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____,
como segundo outorgante é celebrado, por deliberação da União De Freguesias de Campo e Sobrado, de ____ de ____ de ____, o presente contrato de avença que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª Cláusula

(Objeto)

- 1) A Primeira Outorgante contrata o Segundo Outorgante, para a prestação dos serviços no âmbito da organização, desenvolvimento e operacionalização de um Gabinete de Ação Social na União de Freguesias de Campo e Sobrado.
- 2) As despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pelo Segundo Outorgante na realização do objeto do presente contrato estão incluídas no valor global da presente avença.

2.ª Cláusula

(Âmbito)

Para efeitos do disposto na 1.ª Cláusula, o Segundo Outorgante desempenhará os seus serviços nas seguintes áreas:

- ✓ Identificação dos problemas sociais existentes;
- ✓ Realização de atendimento;
- ✓ Encaminhamento, aconselhamento e respetivo acompanhamento das situações sinalizadas que serão apoiadas no âmbito da competência da Freguesia e/ou encaminhadas e orientadas para as Entidades/Instituições competentes na área de apoio a descoberto.

3.ª Cláusula

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Definir os meios para o desempenho das suas funções;
- b) Disponibilizar para o exercício das suas funções, um mínimo de 30 horas semanais com a obrigação de deslocação e permanência nas instalações da autarquia;
- c) Guardar sigilo relativamente a todos os factos confidenciais ou de ordem pessoal da Primeira Outorgante e das entidades com que venha a estabelecer contactos, no âmbito das tarefas a desenvolver;
- d) Ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

4.ª Cláusula

(Retribuição)

Como contrapartida dos serviços prestados, a primeira outorgante pagará ao segundo uma avença mensal no valor de € 825,00 mais IVA á taxa legal em vigor, se aplicável.



5ª Cláusula

Qualquer dos outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça no prazo e termos do número seguinte.

6.ª Cláusula

Duração do contrato:

- a) O presente contrato produz efeitos a partir de ___ de _____ de _____ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;
- b) O presente contrato será renovado, por deliberação do executivo;
- c) Qualquer uma das partes poderá pôr-lhe termo, desde que para isso comunique à outra por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O primeiro e segundo outorgante, obrigam-se a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

Cabimento na rubrica: 02/01.01.07

Feito em duplicado, ficando cada um dos contraentes com um exemplar.

Obs: O segundo outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social

Campo e Sobrado, _____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante,
